



5141/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.141/2026

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Resende Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado trecho da Rodovia LMG-839, localizada entre o Município de Resende Costa e o Município de São Tiago, com a extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Resende Costa a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Resende Costa e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2026.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: Trata-se de demanda do Prefeito Municipal de Resende Costa, que pretende a transferência do citado trecho da Rodovia LMG-839 ao patrimônio do Município, por se tratar de uma importante rota alternativa para acesso à cidade. Tal transferência não implica alteração na natureza jurídica do bem, uma vez que ele continuará como bem de uso comum do povo, como meio de passagem pública, e incidirá somente sobre a titularidade do mesmo, que passará a integrar o domínio público municipal, permitindo que a gestão municipal assuma responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação e promova as intervenções necessárias compatíveis com o interesse público dos moradores de Resende Costa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**